**Projeto de Lei nº 003/2014**

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) do Município de Jaçanã/RN, revoga as leis que instituíram os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos, o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesse econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º -** São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário:

1. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
2. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
3. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
4. Informar sobre processo de seleções adotadas em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
5. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
6. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativas públicas ou privada;
7. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
8. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
9. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
10. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizadores e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
11. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

1. De no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 10 (dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
2. De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da Agricultura Familiar;
3. De um representante de organização não governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
4. De um representante das Instituições Religiosas;
5. De um representante do poder executivo municipal;
6. De um representante local do Governo do Estado;

**§ 1º.**A constituição do CMDRSS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição **30%** de representação de mulheres e jovens.

**§ 2º.**A constituição do CMDRSS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

**§ 3º.**O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

**§ 4º.**Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do MUNICÍPIO serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

**§ 5º.**Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art. 3º), a título de assessoramento, participarão do conselho somente com direito a voz, não sendo peritida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

**§ 6º.**A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

**Art. 4º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

**§ 1º.**O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

**§ 2º.**Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais vinculados.

**§ 3º**As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

**§ 4º.**A coordenação do Conselho será o representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

**Art. 6º -** As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§ 1º.**Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persita o empate, o Presidente decidirá.

**§ 2º.**As decisões são consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - A reunião do conselho será convocada através do edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

**Art. 10 -** As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

**Art. 11** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12** - O funcionamento e a organização do conselho serão disciplinados pelo seu regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

**Art. 13** - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as leis que instituíram os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural Sustentável e as disposições em contrário.

Jaçanã-RN, 31 de janeiro de 2014.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

Ofício nº 0013/2014 Jaçanã-RN, 31 de janeiro de 2014.

Ao

**Exmº. Sr. Leonardo de Lima Cândido**

Presidente da Câmara de Vereadores

Jaçanã-RN

***Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei***

Pelo presente, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 003/2014 que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Jaçanã/RN, revoga as leis que instituíram os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências*,para apreciação e votação dos nobres Vereadores em caráter de **urgência**.

Na oportunidade, renovamos a V.Exª. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito

**Lei nº 0218/2014**

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) do Município de Jaçanã/RN, revoga as leis que instituíram os Conselhos Municipais do FUMAC e o de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural, de economia solidária e de segurança alimentar e nutricional a nível municipal.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos, o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesse econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Local.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º -** São competências principais do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário:

1. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial a nível municipal;
2. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, segurança alimentar e nutricional a nível municipal;
3. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;
4. Informar sobre processo de seleções adotadas em manifestações de interesses apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
5. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;
6. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativas públicas ou privada;
7. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
8. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
9. Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
10. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizadores e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
11. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes:

1. De no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 10 (dez) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais a nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
2. De um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e um da Agricultura Familiar;
3. De um representante de organização não governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
4. De um representante das Instituições Religiosas;
5. De um representante do poder executivo municipal;
6. De um representante local do Governo do Estado;

**§ 1º.**A constituição do CMDRSS tem obrigatoriedade de garantir em sua composição **30%** de representação de mulheres e jovens.

**§ 2º.**A constituição do CMDRSS em município que existam comunidades tradicionais, indígenas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação neste Conselho.

**§ 3º.**O número de participantes do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze), sendo garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público.

**§ 4º.**Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do MUNICÍPIO serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

**§ 5º.**Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em exceção do representante local do Governo do Estado (Art. 3º), a título de assessoramento, participarão do conselho somente com direito a voz, não sendo peritida sua participação, com voto, em processo deliberativo.

**§ 6º.**A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da Ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

**Art. 4º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

**§ 1º.**O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

**§ 2º.**Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais vinculados.

**§ 3º**As funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

**§ 4º.**A coordenação do Conselho será o representante dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais ou da Agricultura Familiar, eleito entre os membros do Conselho.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (hum) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

**Art. 6º -** As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§ 1º.**Cada membro tem direito a 01 (um) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação na mesma a reunião. Caso persita o empate, o Presidente decidirá.

**§ 2º.**As decisões são consubstanciadas em resoluções.

**Art. 7º** - A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º** - A reunião do conselho será convocada através do edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

**Art. 10 -** As reuniões, a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

**Art. 11** - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12** - O funcionamento e a organização do conselho serão disciplinados pelo seu regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

**Art. 13** - A convocação para constituição do CMDS será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do poder público municipal.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as leis que instituíram os Conselhos do FUMAC e de Desenvolvimento Rural Sustentável e as disposições em contrário.

Jaçanã-RN, 04 de fevereiro de 2014.

**ESDRAS FERNANDES FARIAS**

Prefeito